



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2016 (Do Sr. Dagoberto)

Altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991– Lei Rouanet – para vedar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo ou que possam atrair investimentos privados independentes dos incentivos fiscais concedidos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet – para impedir a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo ou que possam atrair investimentos privados independentes dos incentivos fiscais concedidos pela União.

Art.2º Acrescente-se ao art. 25 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o seguinte §2º:

Art. 25.....

.....
§2º. É vedada a captação de recursos para dedução do Imposto de Renda aos projetos que apresentem forte potencial lucrativo ou que possam atrair investimentos privados independentes dos incentivos fiscais concedidos pela União.

Art.3º O caput do art. 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O doador ou patrocinador, ressalvado o disposto no §2º do artigo 25, poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com os dispositivos desta Lei, tendo como base os seguintes percentuais(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Rouanet foi criada com o intuito de promover, proteger e valorizar a cultura brasileira e a diversidade regional por meio de incentivos fiscais. Na prática, as empresas e pessoas que patrocinarem projetos culturais podem receber parte do valor em forma de dedução no Imposto de Renda. Ou seja, os cofres públicos deixam de receber aquele dinheiro em troca de um patrocínio.

A ideia inicial da lei era permitir que os artistas pouco conhecidos e menos favorecidos tivessem maior visibilidade. Todavia, a lei teve uso inverso pois, muitos artistas consagrados fizeram uso dos benefícios da Lei Rouanet.

Em 2014, o Ministério da Cultura aprovou incentivo de 4,1 milhões para a realização de turnê do cantor Luan Santana em diversas cidades do país. Em 2013 foi autorizada a captação de quase R\$ 6 milhões para a realização de 12 shows da cantora Cláudia Leitte, e, ainda, a captação de 5,7 milhões de reais para a realização de “um painel artístico de difusão cultural nos segmentos da música, dança e artes cênicas” no Club A, clube da elite paulistana. Finalmente, em 2005, o *Cirque Du Soleil*, maior produtor teatral do mundo, foi aprovado para captar até R\$ 9,4 milhões em recursos através da Lei Rouanet.

É inaceitável o desvirtuamento da Lei para contemplar artistas consagrados ou para aprovar projetos astronômicos que não atendem ao espírito da Lei Rouanet. O incentivo deveria dirigir-se a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais pouco conhecidas e que verdadeiramente carecem de tal benefício.

Vale esclarecer que alguns artistas e projetos não necessitam de incentivo fiscal, uma vez que a notoriedade já lhe daria grande retorno nas bilheterias.

Dada a relevância da matéria e a urgência de legislação para impedir que projetos com forte potencial lucrativo e sem dificuldades em obter patrocínios privados ou que possuam receitas próprias sejam beneficiadas pela lei Rouanet, propomos este projeto de lei.

Diante do exposto, conclamo aos Ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2016.

Dagoberto
Deputado Federal - PDT/MS